



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Aprovo.

## RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Fernando Tavares em 21-01-2016

No dia 13 de janeiro de 2016 pelas, 14:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 04 de novembro de 2015, e ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

<b>Ajuste direto</b>	<b>Data: 04-11-2015</b>
<b>Designação do júri: Despacho de 04-11-2015</b>	
<b>Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé</b>	
<b>Membros designados para integrarem o júri:</b>	
<b>Presidente:</b> Rui Amílcar Gonçalves	
<b>1º Vogal Efetivo:</b> Nuno Miguel Jacinto	
<b>2º Vogal Efetivo:</b> José Manuel Torres	
<b>Objeto da contratação:</b> Aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento – Período de 6 meses.	

**Preço base:** 15.566,00€ (quinze mil quinhentos e cinquenta e seis euros), e acordo com as peças do procedimento.

### PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 24 de novembro de 2015, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Fernando Joaquim Vilares	05-11-2015	23-11-2015	23-11-2015	14.666,35€
José Joaquim Gomes	05-11-2015	23-11-2015	23-11-2015	16.056,80€

**Pedido de esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, foram solicitados esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação de alguns materiais mencionados na Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos (chamadas das peças concursais), os quais foram prestados e divulgados esclarecimentos pelo Júri e notificados a todos os interessados, conforme documento submetido via email no dia 16/11/2015, às:11:12 horas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado até às 23:59 horas, do dia 23/11/2015.

**Análise das propostas**

O Júri do procedimento após a receção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços e ou fornecimento de bens, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Lista de preços unitários;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

**PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:**

3.1. Que o concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**

- a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.
- b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **José Joaquim Gomes**

- a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.
- b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

**PARTE III - O JURI DELIBEROU:**

1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Fernando Joaquim Vilares e do José Joaquim Gomes.**

**Nota:**

Relativamente à apreciação da proposta do José Joaquim Gomes, o Júri do concurso por lapso deveria tê-lo elimina-lo na fase de apreciação das propostas, por apresentar um preço base superior ao estipulado nas peças do procedimento (caderno de encargos e convite).

Assim, de acordo com os fundamentos previstos no n.º1 do artigo 124.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, o Júri deliberou por unanimidade excluir a proposta do concorrente José Joaquim Gomes, uma vez que não cumpre a observância de alguns pressupostos legais vigentes do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, nomeadamente da alínea d) do artigo 70.º do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, uma vez que o valor da proposta apresentada (preço contratual) excede o valor do preço base proposto a concurso, apresentando-se em desconformidade com o n.º3 da Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, deste procedimento.

Não se verificando uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, não se verifica a necessidade de proceder a nova audiência prévia, de acordo com o n.º2 do artigo 124.º do CCP - Código dos Contratos Públicos.

**PARTE III – CONCLUSÃO:**

Analizadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos do presente do ajuste direto a admissão da proposta apresentada pelo concorrente **Fernando Joaquim Vilares**. Procedeu assim à ordenação das propostas dos concorrentes, depois de ponderadas as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, modificando no presente procedimento o teor e as conclusões do relatório preliminar.

**Ordenação das propostas**

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	14.666,35€	1. <sup>a</sup>

**Audiência Prévia:**

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 21 de dezembro de 2015, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Durante o prazo fixado, de audiência prévia o concorrente Fernando Joaquim Vilares, enviou uma comunicação via email, onde fez observações ao relatório preliminar, previamente enviado pelos serviços; as quais foram ratificadas, pelo Júri, como se pode verificar no presente relatório; considerando-se assim ratificado o relatório preliminar.

**Proposta:**

Após ratificação ao relatório preliminar incluída no presente relatório, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º.1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor a entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente Fernando Joaquim Vilares por ter sido considerada a melhor proposta, atendendo ao critério previamente estabelecido, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento (convite e caderno de encargos); por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, depois de efetuadas as ratificações já supra citas, e, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	14.666,35€	1. <sup>a</sup>

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º1943/2015, e compromisso n.º71/2016 e classificação económica 07010411, e PAM 2011/I/90 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de 14.666,35€ (catorze mil seiscientos e sessenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

**O Júri**  
Rui Gonçalves; 13-01-2016

Presidente: \_\_\_\_\_

*Rui Gonçalves* *Nuno Jacinto*

1º. Vogal Efetivo \_\_\_\_\_ «15-01-2016» Nuno Jacinto

2º. Vogal Efetivo \_\_\_\_\_

*Jose Torres*  
15-01-2016 Jose Torres



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO CONTINUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE 6 MESES

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

**Fernando Joaquim Vilares**, contribuinte nº175104069, com sede na Rua Vale do Boi, – 5350- 061 Alfândega da Fé, neste acto representada por Fernando Joaquim Vilares, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**;

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versal actual e de acordo com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

1.O presente contrato tem por objecto a aquisição contínua de diverso material para a reparação da rede geral de saneamento para o período de seis meses, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Código	Quantidade/un	Descrição do material
1	20	TAMPA DE FERRO FUNDIDO REDONDA D400 60CM
2	15	TAMPA DE FERRO FUNDIDO REDONDA B125 60CM
3	10	TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 50X50CM B125
4	20	TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 50X50CM D400
5	10	TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 30X30CM B125
6	10	TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 30X30CM D400
7	150	TUBO PVC DN200 PN4
8	200	TUBO PVC DN125 PN4
9	10	TUBO PVC DN50 PN4
10	15	TUBO PVC DN40 PN4
11	10	CURVA PVC DN200 – 90º PN4
12	10	CURVA PVC DN125 – 90º PN4

13	10	CURVA PVC DN50 – 90° PN4
14	10	CURVA PVC DN40 – 90° PN4
15	10	CURVA PVC DN200 – 45° PN4
16	10	CURVA PVC DN125 – 45° PN4
17	10	CURVA PVC DN50 – 45° PN4
18	10	CURVA PVC DN40 – 45° PN4
19	30	TUBO CORRUGADO PRETO SN8 DN 315MM
20	30	TUBO CORRUGADO PRETO SN8 DN 200MM
21	30	ARO DE BETÃO D1000MM X A500MM X E80MM
22	20	ARO DE BETÃO D1000MM X A300MM X E80MM
23	30	CONE CONCENTRICO DN MAIOR 1000MM DN MENOR 600MM ALTURA 700MM ESP. 100MM
24	10	CONE EXCENTRICO DN MAIOR 1000MM DN MENOR 600MM
25	5	FORQUILHA SIMPLES PVC DN90
26	5	FORQUILHA SIMPLES PVC DN40
27	5	FORQUILHA DE REDUÇÃO SIMPLES PVC DN90 X 50
28	5	FORQUILHA DE REDUÇÃO SIMPLES PVC DN200 X 125

#### Cláusula 2.ª

##### Preço base

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €14.666,35 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

#### Cláusula 4.ª

##### Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato deve ser entregue no local solicitado pelo Armazém, impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público;
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e ou funcionamento daqueles.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 6.ª****Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

2. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé, das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

#### **Clausula 15.ª**

##### **Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusulas 17.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusulas 18.ª**

##### **Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Clausula 19.ª**

##### **Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 04-11-2015 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de ....., do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho .....
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €14.666,35 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010411, compromisso nº 71/2016 do orçamento de 2016.

6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as outorgantes.

Alfândega da Fé, 13 de janeiro de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)  
Eduardo Tavares; 21-01-2016

Fernando Joaquim Vilares



(O representante legal da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de saneamento pelo período de seis meses

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 21 de janeiro de 2016 às 14:53  
Para: Fernando Vilares <fernandojoaquirvillares@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 21.01.2016, exarado à margem do Relatório Final de 13.01.2016, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar a aquisição de bens acima referidos, a **Fernando Joaquim Vilares**, pelo preço de **€14.666,35,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:




- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.
- d. Especificações técnicas, normas técnicas, certificados de origem, declaração de conformidade se aplicável, do material.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

-  **RELATORIO FINAL SANEAMENTO.pdf**  
204K
-  **MINUTA-SANEAMENTO.pdf**  
134K
-  **ANEXO II\_WORD[1].docx**  
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-Aquisição contínua de diverso material para a rede geral de saneamento pelo período de seis meses

---

Fernando Vilares <fernandojoaquimvillares@gmail.com>

28 de janeiro de 2016 às 15:50

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

[Citação ocultada]

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado, anexamos ficheiros PDF contendo documentos.

Com os melhores cumprimentos,



Manuel Costa

---

### 4 anexos



**Dec\_anexoll.pdf**

592K



**Dec\_Seg-Social.pdf**

34K



**Certidão\_Finanças.pdf**

161K



**Reg\_criminal.pdf**

1070K



## DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — **FERNANDO JOAQUIM VILARES**, portador do Bilhete de Identidade com o número 2966290, NIF 175104069, residente na Rua Comandante Jeremias Ferreira, 18 \* 5350-022 Alfândega da Fé, adjudicatário no procedimento de ajuste-directo **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REDE GERAL DE SANEAMENTO, PELO PERÍODO DE SEIS MESES**, declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 27 de janeiro de 2016.

## CERTIDÃO

António João Cristino Simões, Chefe do Serviço de Finanças de ALFANDEGA DA FE.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que FERNANDO JOAQUIM VILARES, NIF 175104069, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 27 de Fevereiro de 2015.

O Chefe de Finanças



(António João Cristino Simões)

**Elementos para validação**

**N.º Contribuinte:** 175104069

**Cód. Validação:** FSH4JBNH48FQ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA ALFÂNDEGA DA FÉ - SECÇÃO DE PROXIMIDADE

REPRODUCED text block containing the header information and the name of the individual: FERNANDO JOAQUIM VILARES.

NOME (NAME): FERNANDO JOAQUIM VILARES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1944/12/19

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 02966290

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

\*\*\*\*\*

NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA (NO CONVICTIONS)

\*\*\*\*\*

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2016/01/28

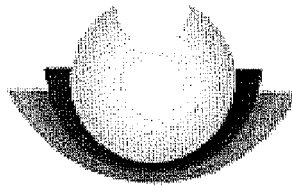
CONTROLO (CONTROL): CBA7/9.85284648/0128/095522

PAG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)





## SEGURANÇA SOCIAL

### DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **FERNANDO JOAQUIM VILARES**

Firma/denominação

Número de Identificação de Segurança Social **11060198522**

Número de Identificação Fiscal **175104069**

Número de Declaração **10710649**

Data de emissão **27-02-2015**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.

Date: 2015.02.27 14:28:32 +0000

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA



## DECLARAÇÃO

**FERNANDO JOAQUIM VILARES** Materiais de construção, NIF 175104069, com sede na Rua Vale do Boi, 134, 5350-061 Alfândega da Fé, declara para os devidos efeitos que relativamente ao procedimento de ajuste directo para **AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE DIVERSO MATERIAL PARA A REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO PARA O PERÍODO DE SEIS MESES**, a que se refere o convite enviado por correio electrónico, datado de 05 de novembro de 2015, manifesta a intenção de entregar posteriormente os documentos contendo as especificações técnicas dos materiais constantes do referido ajuste directo.

Alfândega da Fé, 28 de janeiro de 2016.

*Fernando Joaquim vilares*